

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CDESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.749, de 2017, que *"Institui a Política Distrital de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU como diretriz de políticas públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*.

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

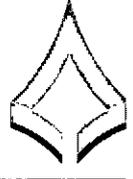
RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.749, de 2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que institui a Política Distrital de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º da proposição determina que a Política Distrital de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU tenha por objetivo implantar os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) do milênio, que devem ser implementados até o ano de 2030 para orientar políticas públicas em áreas diversas.





O art. 2º estabelece dez intuitos da referida Política Distrital: integração de todos os atores sociais; transparência; planejamento; inserção dos ODS no ciclo orçamentário distrital; integração da agenda distrital com a Agenda 2030; fomento da adoção da Agenda 2030 pelos órgãos públicos; cadastramento e monitoramento de desempenho dos dezessete ODS; catalogação das iniciativas sociais correlatas aos ODS; promoção da articulação entre as esferas governamentais para a implementação da Agenda 2030; intensificação mecanismos de participação social na implementação da Agenda 2030.

O art. 3º traz diretrizes para ações de Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

O art. 4º cria o Conselho Distrital para o Desenvolvimento Sustentável (CEDS), instância paritária de natureza consultiva e deliberativa, e define suas competências. O art. 5º estabelece a composição do CEDS. Determina também que o CEDS poderá criar Câmaras Temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS. A participação no CEDS será considerada prestação de serviço público relevante, não-remunerada, e suas despesas serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

O art. 6º determina que deverá ser criada uma plataforma digital na Internet para apoiar a implementação da Agenda 2030, que deverá conter os ODS, os planos e as metas para alcançá-los, os resultados da implementação da Agenda 2030 e a avaliação dos resultados.

É concedido, ao Poder Executivo, prazo de noventa dias, a partir da publicação da Lei, para proceder à sua regulamentação. É concedido prazo de cento e oitenta dias, da mesma data, para que o Poder Executivo elabore minuta de Plano Distrital para a Implementação da Agenda 2030, de forma participativa e democrática.





Seguem a cláusulas de vigência e revogação.

O autor justifica sua proposição discorrendo sobre os padrões de consumo característicos dos sistemas capitalistas, e sobre os graves problemas sociais e ambientais gerados por eles. Diante disso, ela argumenta que novos modelos de consumo, consciente e responsável, devem ser adotados e que, para tanto, é fundamental o papel do Estado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.749, de 2017.

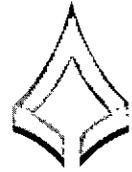
É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

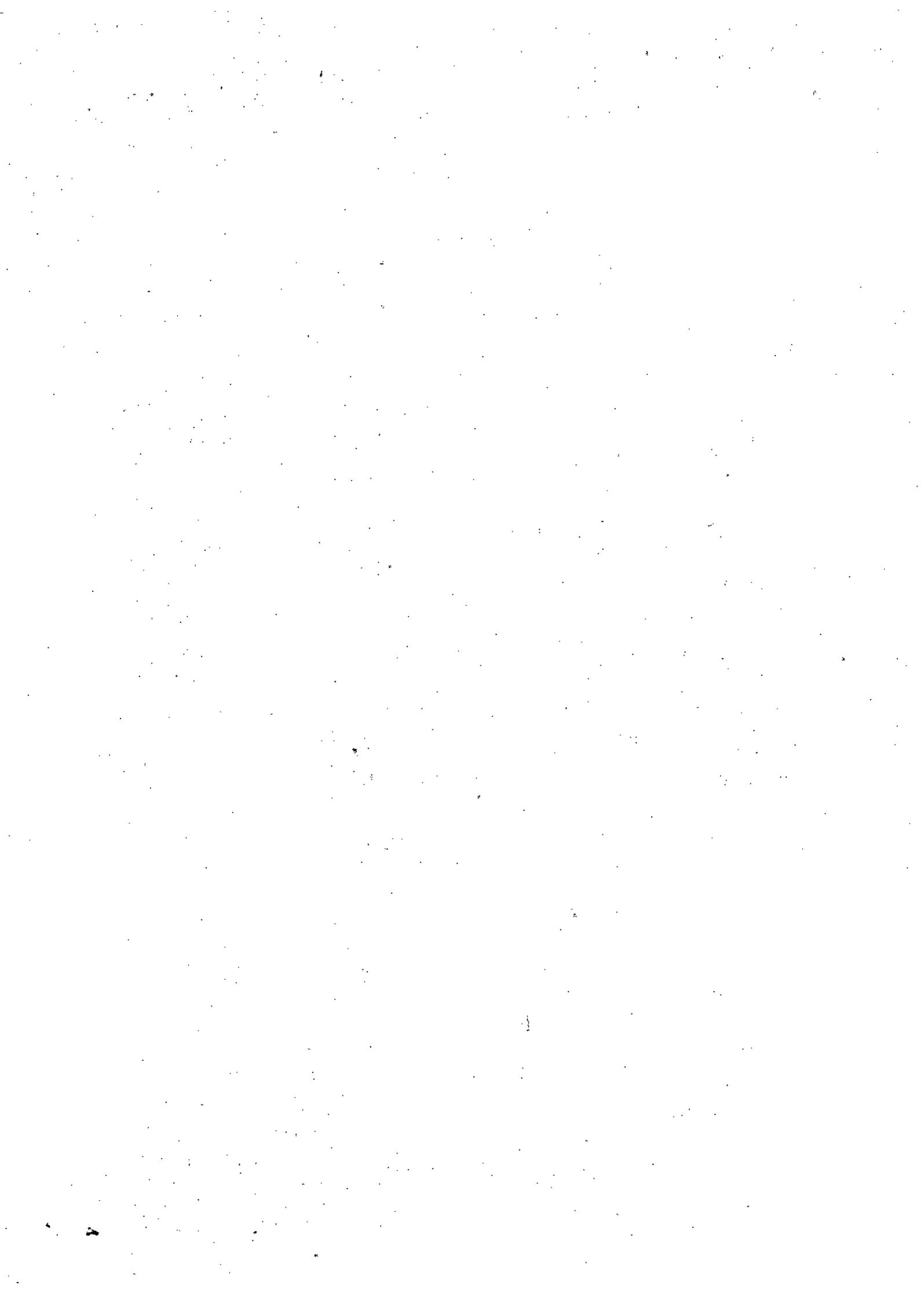
Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a desenvolvimento sustentável.

A proposição em exame coaduna-se com um grande conjunto de iniciativas globais voltadas ao estabelecimento de modelos de desenvolvimento menos injustos do ponto de vista social, e menos predatórios, do ponto de vista ambiental. Concluídas em agosto de 2015, as negociações da Agenda 2030 deram origem a um documento que propõe dezessete Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, e 169 metas correspondentes, fruto de discussões e consenso obtido pelos delegados dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Os ODS são o cerne da Agenda 2030 e sua implementação deverá ocorrer no período de 2016-2030. São eles:





- *Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares*
- *Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável*
- *Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades*
- *Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*
- *Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*
- *Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos*
- *Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos*
- *Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos*
- *Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação*
- *Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles*
- *Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis*
- *Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis*
- *Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos*
- *Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*
- *Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade*





- *Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*
- *Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável*

Observamos que, embora pensados para as escalas global ou das nações, todos os ODS podem ser transpostos para a escala local, no caso em questão, a do Distrito Federal. Poderiam ser citadas duas exceções, o Objetivo, 14, que trata de oceanos e mares, e o Objetivo 10, que trata de reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles, que não seriam pertinentes ao Distrito Federal. Podem eles, porém, ser adaptados à realidade do DF: o Objetivo 14 pode tratar da sustentabilidade dos recursos hídricos do DF, e o Objetivo 10 é importante para promover a redução as enormes desigualdades sociais observadas no território do Distrito Federal.

Desse modo, ainda que não houvesse um esforço internacional para o atingimento de tais objetivos, estes, em si, já trariam enormes melhorias para a realidade do Distrito Federal.

Concluimos, portanto, que a proposição em exame atende aos requisitos de oportunidade e necessidade. Desde o exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.749, de 2017, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **Bispo Renato Andrade**
Presidente


Deputada **Celina Leão**
Relatora

